

Despacho n.º 70/PRES/ESHTE/2021

Considerando que o Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos foi homologado em 05 de abril de 2010, mas não chegou a ser publicado no Diário da República; tendo em conta que persiste a obrigatoriedade de publicação de regulamentos no Jornal Oficial e essa obrigação legal tem sido apontada em exercícios vários de auditorias aos Serviços Académicos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE); face a essa necessidade, e por iniciativa daqueles Serviços, no exercício de competência própria, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, e ao abrigo da competência que me é atribuída pela alínea d) do n.º 1 dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril - ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o Diário da República, 2.ª Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, aprovo a atualização do Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos (no que respeita exclusivamente às referências legislativas e às formalidades de apresentação de candidaturas, que foram evoluindo ao longo dos últimos anos desde a aprovação deste Regulamento):

Regulamento das provas especialmente adequadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

(previsto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro)

Artigo 1.º Objeto, âmbito e validade

- 1.O presente Regulamento visa avaliar a capacidade para a frequência de um curso de licenciatura na ESHTE.
- 2. As provas são realizadas anualmente.
- 3. As provas têm, exclusivamente, o efeito referido no n.º 1, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.
- 4.A aprovação nas provas é válida, exclusivamente, para o curso da ESHTE a que o candidato se propôs no ato



de inscrição.

- 5.A aprovação nas provas é válida para a candidatura e inscrição na ESHTE no ano da aprovação e no ano letivo imediatamente subsequente.
- 6. Os candidatos aprovados nas provas ficam sujeitos às regras para a candidatura à matrícula e inscrição fixados pelo Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior.

Artigo 2.º

Condições especiais de acesso e ingresso

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que reúnam cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- b) Reúnam as condições previstas no n.º 5 do art.º 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro e pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, ou seja, *Têm igualmente acesso ao ensino superior, nas condições a definir pelo Governo, através de decreto-lei: a) Os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior; b) Os titulares de qualificações pós-secundárias apropriadas.*

Artigo 3.º

Inscrição e Prazos

- 1.O processo de candidatura, o qual se realiza exclusivamente on-line, é feito através do Portal de Candidaturas que pode ser acedido em https://dif.eshte.pt/cssnet/page.
- 2.O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas, constam em anexo (Anexo I) e são publicados anualmente em Diário da República e divulgados através do site da internet da ESHTE.
- 3.O processo de inscrição será instruído com os seguintes documentos:
- 3.1. Documentos obrigatórios, sob pena de exclusão liminar pelo júri nomeado para o efeito, e que deverão acompanhar o formulário online (candidatos deverão preencher os dados de modo completo, na plataforma, tal como constam do Cartão do Cidadão):
 - a) Cartão de Cidadão ou Certidão de Nascimento ou Passaporte
 - b) Cartão de Contribuinte
 - c) Declaração para Maiores de 23
 - d) Carta de Motivação
 - e) Curriculum Vitae (CV) devidamente comprovado*
 - f) Outros documentos úteis para demonstrar as suas habilitações e Curriculum* (opcional)

^{*}As referências apresentadas no CV (habilitações literárias, experiência profissional, etc.) só serão validadas e consideradas para a avaliação da capacidade para a frequência do Ensino Superior, quando devidamente comprovadas por certificados e declarações originais.



Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

- 3.1. Documentos facultativos, necessários à creditação de competências pelo júri (ver n.º 1 do ponto III do artigo 5.º):
 - a)Documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor, ou outros) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e currículo;
- 3.2. Para efeitos de equivalências/creditação de competências, apenas serão considerados os documentos entregues aquando da candidatura.
- 4. A inscrição nas provas está sujeita ao pagamento de taxa de emolumentos, de acordo com tabela aprovada superiormente.

Artigo 4.º

Componentes e Regras de realização das Provas

- 1. A avaliação da capacidade para a frequência integra, obrigatoriamente:
 - a) A realização de provas teóricas e/ ou práticas de avaliação dos conhecimentos ecompetências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso;
 - b) A avaliação das motivações do candidato;
 - c) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- 2. As provas devem incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso.

Artigo 5.º

Regras de realização de cada uma das componentes das provas

- 1. As provas têm carácter sequencial, sendo sucessivamente eliminados os candidatosque não reúnam as condições mínimas a seguir discriminadas:
- 2. As provas são realizadas de acordo com a ordem seguinte:

2.1. Provas teóricas e/ ou práticas de avaliação dos conhecimentos:

- a) As provas de avaliação de conhecimentos, uma prova específica, a definir pelo júri, nomeado de acordo com o disposto no artigo 6.º do presente Regulamento, visam avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso a que se candidata;
- b) As áreas de conhecimento da prova específica são as constantes no Anexo II;
- O Júri torna público, na data prevista no Anexo I, por afixação na ESHTE eno site da Escola, os conteúdos e matérias a avaliar;
- d) Cada prova é classificada de 0 a 20 valores;
- e) Serão eliminados do processo os candidatos que tenham uma classificação igual ou inferior a 7 valores ou que dela desistam expressamente;
- f) Os resultados da prova escrita são tornados públicos de acordo com os prazos aprovados no Anexo
 I;
- g) Os candidatos podem solicitar, mediante o pagamento do respetivo emolumento, a revisão da prova



Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

escrita dentro do prazo estipulado no anexo I.

h) A revisão da prova referida no número anterior será efetuada por um júri constituído pelo Responsável do curso, um docente da área e pelo docente responsável pela elaboração/ classificação da prova.

2.2. Avaliação das motivações do candidato (Entrevista):

- a) A entrevista é pública, estando presentes pelo menos três membros do júri, e destina-se a:
- 1. Avaliar as motivações dos candidatos para a frequência do curso;
- 11. Apreciar e discutir o curriculum vitae e a experiência profissional do candidato;
- 11.1. Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, exigências e saídas profissionais.
 - a) Compete ao júri a marcação das datas e horas de realização das entrevistas, oque deve ser feito com uma antecedência mínima de 7 dias úteis.
- Apenas passam à fase da entrevista os candidatos que tenham obtido classificação igual ou superior
 a 8 valores na(s) prova(s) de conhecimentos específicos;
- c) Os candidatos que não se apresentem à entrevista, no dia e hora previamentemarcados, ficam excluídos do processo de seleção.
- d) Os candidatos que faltem à prova de entrevista podem, mediante justificaçãoa validar pelo júri, de acordo com elementos de prova entregues pelo interessado, até ao dia da entrevista (inclusive), solicitar que seja marcada nova entrevista, a qual realizar-se-á nos três dias úteis imediatamentesubsequentes ao da validação por parte do júri.
- e) A entrevista será classificada de 0 a 20 valores;
- f) Serão reprovados os candidatos que tenham, na entrevista, uma classificaçãoigual ou inferior a 7 valores, faltem sem justificação validada pelo júri ou que desistam expressamente;

2.3. Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato

- g) O currículo escolar e profissional do candidato será apreciado de acordo com os seguintes itens:
- 1. Formação escolar;
- 11. A atividade profissional do candidato e respetiva adequação ao curso a que se candidata;
- Outro tipo de formação certificada; 1v. Artigos e obras publicados;
- v. Outras atividades relevantes.
- h) O currículo será classificado de 0 a 20 valores;
- i) Serão reprovados os candidatos que tenham, na análise curricular, uma classificação igual ou inferior a 7 valores.

Artigo 6.º

Composição e forma de nomeação do júri

- 1. O Presidente da ESHTE nomeia, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, o júri que deverá proceder à organização e realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
- 2. O júri é composto por docentes da ESHTE, um dos quais preside e tem voto de qualidade;
- 2.1. Será nomeado um júri por cada curso, independentemente do regime (diurno ou noturno).
- 3. O júri integra preferencialmente o diretor de curso, que preside, e um docente de cada uma das áreas de



Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

conhecimento das provas definidas no Anexo II.

- 4. São competências do júri:
 - a) Organizar as provas em geral, definindo, designadamente, os prazos previstos no Anexo I e os conteúdos previstos no Anexo II sujeitando os anexos à homologação do Presidente da ESHTE;
 - b) Definir e elaborar as provas específicas, tendo em consideração o perfil académico/profissional do curso, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Técnico-Científico e no presente regulamento;
 - c) Classificar e seriar os candidatos, sujeitando todas as listas de classificação/seriação à homologação por parte do Presidente da ESHTE;
 - d) Propor ao Conselho Técnico-Científico o reconhecimento, através da atribuição de créditos nos seus ciclos de estudo, da experiência profissional e formação académica dos candidatos a admitir através destas provas.
- 5. O disposto na alínea d) do número anterior não prejudica a possibilidade de o aluno, uma vez matriculado, requerer ao Conselho Técnico-Científico a reapreciação dos créditos atribuídos.

Artigo 7.º

Critérios de classificação e de atribuição da classificação final

- 1. São considerados aprovados os candidatos que cumpram, cumulativamente, asseguintes condições:
 - a) Realização das três componentes da avaliação;
 - b) Classificação de pelo menos 8 valores em cada uma das componentes deavaliação;
 - c) Classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira 0-20.
- 2. A classificação final é calculada da seguinte forma:

$$CF = (PE + 2E + 2CV) / 5$$
, em que:

CF = Classificação final

PE = Média da(s) classificações obtidas na(s) prova(s) específicas, se igual ou superior a8 valores;

E = Classificação obtida na avaliação das motivações do candidato (entrevista), se igualou superior a 8 valores;

CV = Classificação obtida na apreciação do currículo escolar e profissional, se igual ousuperior a 8 valores.

Artigo 8.º

Ordenação dos candidatos e publicitação dos resultados finais

- 1. Os candidatos aprovados (com classificação final igual ou superior a dez valores), independentemente do regime diurno ou noturno pelo qual venham a optar aquando da candidatura às vagas colocadas a concurso, são ordenados por ordem decrescente da classificação final obtida.
- 2. Os candidatos com a mesma classificação final, serão ordenados, por ordem decrescente da classificação obtida na prova específica.
- 3. Subsistindo o empate, recorre-se à classificação obtida na análise curricular e, persistindo a situação de empate, à classificação obtida na entrevista.



Artigo 9.º

Vagas

- 1. O número total de vagas a abrir anualmente para a candidatura à matrícula e inscrição dos que tenham sido aprovados não pode ser inferior a 5 % do número de vagas fixado para o conjunto dos cursos da ESHTE para o regime geral de acesso.
- 2. As vagas a que se refere o número anterior são consideradas para o cálculo do limite de % a que estão sujeitas as vagas de cada par estabelecimento/curso para o conjunto dos concursos especiais e dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso em cada ano letivo.
- 3. O número de vagas e a sua distribuição pelos cursos ministrados pela ESHTE serão definidos por despacho do Presidente da ESHTE e afixado por edital nos locais de estilo da ESHTE.

Artigo 10.º

Recurso

- 1. Das deliberações do júri tomadas no âmbito do artigo 5.º do presente Regulamento cabe recurso para o Presidente da ESHTE, nos prazos definidos no Anexo I.
- 2. Não haverá recurso relativamente a notas finais desde que elas resultem de médiasde classificações que não foram objeto de recurso em tempo próprio.

Artigo 11.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Presidente do júri, ouvido o Presidente da ESHTE.

Artigo 12.º

Aplicação

O disposto no presente regulamento aplica-se a partir do ano letivo de 2020/21, inclusive, considerando-se automaticamente revogado o regulamento anterior.

Anexo I - Prazos - Compete ao júri definir o prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas, que serão objeto de publicação anual em *Diário da República* e divulgados através do site da internet da ESHTE.



Anexo II - Conteúdos - Compete ao júri tornar público, na data prevista no Anexo I, por afixação na ESHTE e no site da Escola, os conteúdos e matérias a avaliar.

Envie-se para publicação em Diário da República e no sítio da internet da ESHTE.

Estoril, Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTE, aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e um

O Presidente da ESHTE,

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)



ANEXO I

Ao regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

(previsto no Decreto-Lei n. 64/2006, de 21 de março)

Ano Letivo 2020/2021

Prazos de inscrição e calendário de realização das provas

0.7		Prazos		
	Ação -		até	Local
1	Edital : afixação das áreas de conhecimento das provas específicas e dos conteúdos programáticos e modelos das provas			Placard e site da ESHTE
2	Candidatura exclusivamente online: Submissão de documentação obrigatória e opcional			Portal de candidaturas (site da ESHTE – separador dedicado ao concurso > 23 anos)
3	Afixação da pauta dos admitidos às provas e das datas e horas de realização da prova específica			Placard e site da ESHTE (site da ESHTE – separador dedicado ao concurso > 23 anos)
4	Data de realização da prova escrita*			Em sala/hora a indicar
5	Afixação da pauta da prova escrita e dos admitidos à entrevista			Placard e site da ESHTE (separador dedicado ao concurso > 23 anos)
6	Requerimento de revisão de prova			Serviços Académicos
7	Afixação dos resultados da revisão de prova			Placard e site da ESHTE (separador dedicado ao concurso > 23 anos)
8	Data de realização das entrevistas*			Em sala/hora a indicar
9	Afixação das pautas de decisão final e classificação final das provas			Placard e site da ESHTE (separador dedicado ao concurso > 23 anos)
10	Requerimento de revisão dos resultados finais			Serviços Académicos



			Placard e site da ESHTE
11	Afixação dos resultados da revisão dos resultados finais		(separador dedicado ao concurso > 23 anos)

^{*} Estas classificações são válidas para a candidatura ao ensino superior (concursos especiais > 23 anos) nos anos letivos de ----/--- e ----/---.

ESHTE, data e assinatura.



Avaliação da Capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

ANO LETIVO ----/----

ANEXO II

Áreas de conhecimento e conteúdos das Provas Específicas

Curso	Conteúdo	Bibliografia
Direção e Gestão Hoteleira		
Informaç ão Turística		
Gestão Turística		
Gestão do Lazer e Animaçã o Turística		
Produção Alimentar em Restauração		